



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL N.º 060-2024
LIVRO - 02 - FOLHAS N.º 007 a 016

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado pela Secretária Interina de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 25.691 de 19 de julho de 2018, publicado no dia 24 de julho de 2018.

LOCADORA:

PAULA ABI RACHED, brasileira, portadora do **RG n.º 27.652.185-7 SSP/SP** e **CPF n.º 122.297.398-75**, residente e domiciliada à Rua Antonio Millioti, 100 – Jardim N. A. Sul, CEP: 14027-195, Cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante simplesmente denominada **LOCADORA**, neste ato representados pela imobiliária **SALA QUINZE SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.691.059/0001-74** e no CRECI n.º **040.669J**, localizada à Alameda Rogério Pinto Ferraz, 177 – Vila Ferroviária, CEP: 14802-362, Araraquara – SP, representada pelo Sr. **KLEBER ITAMAR FAVA**, brasileiro, corretor de imóveis, **CRECI n.º 177369-F**, portador do **RG n.º 42.730.436-2 SSP/SP** e **CPF/MF n.º 346.971.048-11**.

I - DO IMÓVEL

01.01. O objeto da presente locação consiste em **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, MATRÍCULA N.º 31.101, PARA ABRIGAR O PROMAIP – PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de propriedade da **LOCADORA**, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao **LOCATÁRIO**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105.281/2024**, bem como a **INEXIGIBILIDADE N.º 3902/2024**.

II – DO PRAZO

02.01. O prazo de locação do imóvel será de **12 (doze) meses, contados a partir de 23 de dezembro de 2024 e término em 22 de dezembro de 2025**, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

02.01.01. Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

02.01.02. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) aluguéis vigentes à parte inocente, que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

03.01. Pela locação objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** mensalmente a importância de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado por meio de boleto bancário gerado pela imobiliária, sito:

- **Razão Social: SALA QUINZE SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME**
- **CNPJ: 46.691.059/0001-74**

03.01.01. O pagamento do IPTU e demais tributos decorrentes da propriedade permanecerão sob



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

responsabilidade da **LOCADORA**.

03.01.02. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária nº. **2176-12.01.3.3.90.36.08.243.0073.2.161.01.5100000, Empenho nº 27760/2024.**

03.01.03. O pagamento a **LOCADORA** será feito mensalmente, a importância devida, mediante depósito em até 30 dias após a entrega do recibo de quitação do aluguel mensal, ficando a **LOCADORA** obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel mensal, discriminando a importância mensal recebida.

IV – DO REAJUSTE

04.01. Após 12 (doze) meses da locação, poderá solicitar o reajuste ou conceder desconto em caso de deflação, em conformidade com Laudo de Avaliação do valor de locação a ser realizado pelo Município e com os índices de variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições. A solicitação deve ser feita em forma de ofício em até 5 dias úteis após o primeiro ano de contrato.

04.02. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

04.03. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

04.04. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

05.01. O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim **RESIDENCIAL** e será destinado para abrigar **O PROMAIP – PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO.**

05.02. Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito da **LOCADORA.**

05.03. A **LOCATÁRIO** não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do **LOCATÁRIO** também quanto à parte sublocada ou cedida.

VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES

06.01. Cabe neste ato a **LOCADOR** dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado.

06.02. Compromete-se a **LOCADOR** a respeitar a privacidade do **LOCATÁRIO** durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

06.03. A **LOCADORA** terá direito de vistoriar o prédio locado quando julgar conveniente, mediante prévio aviso ao **LOCATÁRIO.**

06.04. A **LOCADORA** são responsáveis por todo e qualquer reparo que venha a ser necessário realizar no imóvel,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

decorrentes de vícios ocultos, imperfeições pré-existent, eventos da natureza ou de terceiros, desde que o **LOCATÁRIO** não os tenha dado causa ou para com eles concorrido.

06.05. Cabe a **LOCADORA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

06.06. Cabe a **LOCADORA** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

07.01. Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita da **LOCADORA**.

07.02. Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

07.03. Compromete-se o **LOCATÁRIO**, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.

07.04. Caso a **LOCADORA** manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o **LOCATÁRIO** a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

07.05. Caso haja desapropriação do imóvel ora locado por outros entes públicos, ressalva-se o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.

07.06. Ficará a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de consumo de água e energia, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos e providencias quanto à transferência da titularidade junto às prestadoras de serviços (DAAE e CPFL), tanto na locação inicial quanto na devolução do imóvel.

07.07. O **LOCATÁRIO** se responsabiliza a comunicar a **LOCADORA** da necessidade dos reparos referidos na alínea “d” do item VI deste contrato.

07.08. A indenização pela **LOCADORA** das benfeitorias executadas pelo **LOCATÁRIO**, seguirão o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/91, sendo que:

07.08.01. Benfeitorias necessárias executadas pelo **LOCATÁRIO** poderão ser ou não autorizadas previamente pelos **LOCADORES**, a depender da urgência dos reparos;

07.08.02. Benfeitorias úteis, executadas pelo **LOCATÁRIO** deverão ser autorizadas previamente pela **LOCADORA**.

07.08.03. O valor do investimento no imóvel realizado pelo **LOCATÁRIO** será compensado integralmente com desconto no aluguel ou com indenização posterior, caso a locação termine antes da compensação integral por desconto aluguel.

07.09. É vedado toda e qualquer benfeitoria voluptuária.

07.10. Cabe ao **LOCATÁRIO** certificar quanto a garantia de execução, verificar se o modelo escolhido de locação é suficiente e compatível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIII – DA DESOCUPAÇÃO

08.01. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a comunicar por escrito a **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.

08.02. Ao desocupar o imóvel, compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pela **LOCADORA**.

08.03. Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem (conforme Termo de Vistoria de Entrada), seja feito por meio de três orçamentos (equalizados com quantidades e preço unitário e total de cada serviço e acessórios) apresentado pela **LOCADORA**, oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria “ad perpetuum rei memoriam”, por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os orçamentos apresentados pelo **LOCADOR**, prevalecerá o de menor valor, desde que dentro do valor médio praticado no mercado. Tais orçamentos serão analisados por profissional qualificado indicado pelo Município, que elegerá, dentre o menos oneroso, aquele com o qual concordar tecnicamente. A Vistoria Final será realizada conjuntamente pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, para fins de entrega do imóvel.

08.04. A Administração poderá regularizar a situação do imóvel diretamente ou por meio de licitação, caso seja mais vantajoso a ela.

08.05. Após o término de contrato e desocupação o **LOCATÁRIO** deverá em até 15 dias úteis realizar a vistoria final do imóvel e depois mais 15 dias caso haja contestação de alguma parte.

IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

09.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;

09.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

09.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;

09.01.04. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

09.01.05. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

09.01.06. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

09.01.07. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

09.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

09.02.01. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

09.02.02. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.03. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.02.04. Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

09.03. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

09.04. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.04.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

09.04.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.04.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

09.05. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.06. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

09.06.01. A natureza e a gravidade da infração cometida;

09.06.02. As peculiaridades do caso concreto;

09.06.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

09.06.04. Os danos que dela provierem para o Contratante;

09.05.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.07. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

09.08. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.09. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

09.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

X - DO FORO COMPETENTE

10.01. Os contratantes, de livre e espontânea vontade, elegem o foro da comarca de Araraquara/SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01. O **LOCATÁRIO** se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.

11.02. Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do **LOCATÁRIO** em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado a **LOCADORA** a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.

11.03. O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários da **LOCADORA**, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.

11.04. Durante o contrato, as partes se comprometem a realizar **REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**, desde que avisados com 05 (cinco) dias de antecedência.

11.04.01. Qualquer dano causado por avaria estrutural do imóvel será de responsabilidade dos **LOCADORES**, que deverá ser comunicado pelo **LOCATÁRIO** através de ofício para providências quanto aos reparos a serem realizados. Qualquer alteração estrutural ou não no imóvel feita por parte da **LOCADORA** antes ou durante a locação, deverá constar de adendo à Vistoria Inicial e enviado ao Município para que seja atestada, analisada e anexada ao processo de locação.

11.05. A presente avença é realizada através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 3902/2024, PROCESSO N.º 9591/2024**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105.281/2024**, consoante artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.06. Este contrato está vinculado a proposta e aos documentos incluídos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105.281/2024** e autorizado pela Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA** a proceder com a contratação direta conforme despacho 07 do referido processo.

11.07. São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

11.08. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

XII – DO FISCAL DE CONTRATO

12.01. O presente CONTRATO terá como fiscal e acompanhamento o Sra. **ANA CRISTINA SIMIELLI, CPF N.º 252.679.638-52, CARGO: GESTORA DE UNIDADE.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.01. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.01. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são, na forma do art. 5º, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.709/2018, controladores e operadores de dados pessoais, respectivamente, por tratarem, gerirem, decidirem e usarem forma compartilhada dados desta natureza para fins de cumprimento de obrigações e competências legais consoante autorizam os art. 7º, inciso III, art. 11, inciso II, “b” e art. 23, caput e §1º, inciso IV da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.02. O tratamento e o uso compartilhado dos dados que são necessários ao pleno desenvolvimento deste contrato administrativo tem como base legal o art. 7º, inciso II e III, art. 11, inciso II, “a” e “b” e art. 26, caput e §1º, inciso IV da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.03. A CONTRATADA reafirma o dever legal de observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto do Contrato Administrativo nº 016/2009 e se compromete a cumprir as instruções emitidas por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais sensíveis, sem prejuízo da adoção, por iniciativa própria, de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações legais da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.04. Serão compartilhados com a CONTRATADA os seguintes dados pessoais direta ou eventualmente:

- Nome, qualificação e dados identificadores de pessoas naturais menores protegida pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Endereço de residência de menores acolhidos em programa de acolhimento institucional provisório;
- Dados pessoal sobre situação social e familiar;

14.04.01. Será assegurado pelas partes o tratamento legal cabível conforme a natureza jurídica dos dados pessoais;

14.05. Os dados pessoais de qualquer espécie, cuja a posse, o armazenamento e o tratamento por parte da CONTRATANTE sejam manejados para execução das obrigações legais relacionadas com as atividades de proteção ao menor vulnerável nos moldes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 7.183/2010, serão compartilhados única e exclusivamente com a CONTRATADA para acesso, uso e processamento no âmbito do estrito cumprimento da execução do Contrato Administrativo ora aditado e com a finalidade de promover o acolhimento institucional provisório de pessoas naturais menores, sendo terminantemente proibido qualquer tratamento dos dados desta natureza por parte da CONTRATADA para fins alheios ao presente contrato.

14.06. A CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, consoante art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018, e comunicar ao CONTRATANTE as providências tomadas neste sentido que devem guardar relação com a natureza jurídica dos dados tratados (pessoais ou pessoais sensíveis).

14.07. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais disponibilizados em virtude do contrato administrativo ora aditado permaneça limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessá-los para estritamente executar as finalidades desta avença principal.

14.07.01. Todos que tiverem acesso ou tratarem dados pessoais deverão estar sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade parente a CONTRATADA.

14.07.02. A CONTRATADA deve informar, sempre que possível ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, as pessoas credenciadas a acessar os dados pessoais tratados para o escopo do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

administrativo.

14.08. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou da inobservância de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este aditamento e ao contrato principal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.09. É vedado à CONTRATADA compartilhar dados pessoais com subcontratados, suboperadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem que haja expressa autorização por parte da CONTRATANTE e sem a existência de compromisso escrito capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste contrato e da legislação aplicável;

14.10. As partes devem cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do contrato;

14.11. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá requerer, formalmente e mediante notificação pelos meios de comunicação admitidos entre as partes no contrato principal, informações relativas à conduta da CONTRATADA no que tange à adequação de sua postura aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e aos termos deste aditivo contratual, conforme forma de fiscalização contratual admitida pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.12. O uso compartilhado e o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA se estenderá por toda a vigência das obrigações do contrato administrativo alvo deste aditamento.

14.13. Durante o tratamento dos dados pessoais efetuados pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato administrativo ora em aditamento, é obrigação da CONTRATADA, cujos ônus financeiro serão exclusivamente por ela arcados:

14.13.01. Notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, imediatamente ou em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

14.13.02. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento referido na alínea “a” supra municiando-o com os elementos de fato necessários à instrumentalização da resposta ao titular dos dados.

14.13.03. Notificar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018;

14.13.04. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

14.13.05. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do contrato ora em aditamento, fornecendo elementos técnicos e de fato;

14.13.06. Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando as medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

14.13.07. Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento:

14.13.07.1. O recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.13.07.2. A ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

14.13.08. Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros eventualmente contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato;

14.13.09. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

14.13.10. Adotar as medidas cabíveis para investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança causados por atos ou omissões próprias, bem como auxiliar a CONTRATANTE nestas atividades sancionatórias e de responsabilização em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.13.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste aditivo;

14.13.12. Permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste aditivo devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos já informados mútua e formalmente pelas partes por ocasião da assinatura do Contrato principal, ou para outro endereço informado em notificação formal posterior.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em **19 de dezembro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.ldoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

LOCATÁRIO:

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
 MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 CNPJ/MF n.º 45.276.128/0001-10

LOCADORA:

PAULA ABI RACHED
 PROPIETÁRIA
 CPF nº 122.297.398-75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REPRESENTANTE:

KLEBER ITAMAR FAVA
SALA QUINZE SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA – ME
CNPJ n.º 46.691.059/0001-74

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) - _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E0F-69AB-F38C-B7CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 19/12/2024 11:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 19/12/2024 12:05:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SALA QUINZE SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ 46.691.059/0001-74) em 19/12/2024 12:19:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 19/12/2024 14:16:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6E0F-69AB-F38C-B7CF>